



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0035/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CONSERVADORA DE ELEVADORES MONCIEL LTDA.

Aos 30 dias de junho de 2012, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **WALTER SIGOLLO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10155178 e inscrito no CPF sob nº 671.458.098-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSERVADORA DE ELEVADORES MONCIEL LTDA** com sede na Capital de São Paulo, na Av. Rangel Pestana, 899, CNPJ: 61.515.169/0001-79, INSC. EST.: 104.387.080118, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **OSMAR RODRIGUES PESSOA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.659.100-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 206.105.338-60, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do elevador da casa Manacá, conforme proposta comercial anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 2.1.1. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 2.1.2. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.1.3. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 2.1.4. efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato.
- 2.1.5. impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato.

2.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

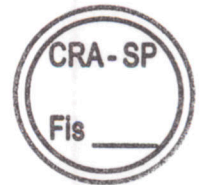
- 2.2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

2.4. Inspeccionar os elevadores mensalmente, compreendendo as rotinas que seguem:

- a) Regulagem e ajustes dos Quadros de Comando, Seletores, Indutores, Limites, Freios, Mecanismos de Portas, Indicadores de Posição, Reles, Instalações de Segurança, Chaves de Comando, e outras partes acessórias, a fim de





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, econômico e seguro;
- b) Limpeza e lubrificação, de acordo com a necessidade, das Máquinas, Motores, e demais equipamentos, Guias partes externas dos Carros, Contrapesos, mecanismos de Portas, etc.;
 - c) Proceder quando necessário, em caráter emergencial, ao conserto ou substituição de peças cujo valor não ultrapasse três vezes o valor atualizado da mensalidade de conservação, estabelecido de acordo com as Clausulas Quarta e Quinta, independentemente de anuência prévia ou orçamento. Esses serviços e/ou peças serão faturados separadamente;
 - d) Consertar ou substituir quaisquer peças, após aprovação do respectivo orçamento. Em situações de emergência comprovada, esses serviços poderão, a critério da CONTRATADA, ser executados sem autorização prévia; Obs.: Os materiais velhos retirados e substituídos por novos, sejam no caso do item "c" ou "d" passarão a ser de propriedade da CONTRATADA para fins de sucateamento, não cabendo ao CONTRATANTE o direito de retenção dos mesmos, além do prazo estritamente necessário à comprovação da substituição;
 - e) Atender prontamente dentro do horário normal de trabalho as solicitações do CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento normal dos elevadores, inclusive sábados, domingos e feriados. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no dia útil subsequente, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

Obs.: No período compreendido das 22:00 HS á 08:00 HS, esses pedidos somente serão atendidos em caso de pessoas retidas nas cabinas, paralisação de todos os elevadores ou em caso de acidente com elevadores. Ficando o mesmo registrado para o dia subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 3.1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências;
- 3.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.1.3. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.
- 3.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços, e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço, que deverão apresentar-se "Devidamente uniformizados";
- 3.1.5. Manter a Casa de Maquinas, o Poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos ou que desvirtuem a finalidade desses recintos, bem como materiais velhos, ainda que relativos aos equipamentos dos elevadores, zelando desta forma por cumprimento das disposições legais relativas ao assunto;
- 3.1.6. Não permitir em nenhuma hipótese o ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, bem como a intervenção técnica de estranhos nas instalações dos elevadores, sem prévia e formalmente consentida pela CONTRATADA.
- 3.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade no funcionamento dos elevadores;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3.1.8. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha julgar necessário à Segurança e/ou ao bom funcionamento dos elevadores, ou ainda autorizar sua execução se for o caso, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento dessas determinações;

3.1.9. Zelar pelo bom uso dos elevadores, a fim de prevenir danos causados por negligência ou maus tratos aos equipamentos, e não consentir o seu uso com carga superior à devidamente licenciada, o que constitui infração à legislação pertinente;

3.1.10. Fazer visar **pela pessoa responsável**, as fichas de serviços padronizadas da CONTRATADA, a cada inspeção ou serviços realizados, sejam eles rotineiros ou extraordinários.

Obs. Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a indicação desta pessoa, devendo a mesma encontrar – se nas dependências do prédio nos respectivos atendimentos, por motivos óbvios de agilidade no pronto restabelecimento das funções do(s) elevador(es). Caso não exista nenhuma indicação da CONTRATANTE, entendemos como pessoa habilitada à assinatura da ficha, a mesma pessoa que atender nossos funcionários nos respectivos eventos, e que será considerado preposto do CONTRATANTE.

3.1.11. Fica estipulado que as citadas fichas de serviços serão sempre consideradas como comprovante das possíveis trocas de peças ou serviços executados, dando origem às respectivas notas fiscais.

3.1.12. Exigir que nossos funcionários apresentem-se *“Devidamente uniformizados”*;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.1.3. a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo através de autorização expressa do CONTRATANTE.

4.2. Fica expressamente estipulado, que na prestação de serviços objeto do presente contrato, não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por acidentes, seja subsidiária e solidária, ocorridos com pessoas e/ou bens, salvo os que resultarem direta e exclusivamente de atos ou omissões dela, CONTRATADA, e que a responsabilidade do CONTRATANTE por acidentes com pessoas e/ou bens, enquanto nos elevadores ou em suas proximidades, não é de modo algum afetada por este contrato;

4.3. Fica também entendido que a CONTRATADA, não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, causados por escassez de material e/ou mão-de-obra, explosões, roubos, guerra, sedição, comoção civil, estragos proporcionais, ou qualquer prejuízo resultante de caso fortuito ou fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese, por danos emergentes;

4.4. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será por ele abrangido.

4.5. As obrigações constantes neste contrato atingem os herdeiros e sucessores de ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), correspondendo a um valor mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais).





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará à CONTRATADA a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.1.1 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura.

6.2.1. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme item 4.1.3. deste termo.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da situação abaixo especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Relatório relativo ao mês da prestação do serviço;

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.7. Caso não sejam pagas nos respectivos vencimentos as obrigações estipuladas, ficarão sujeitas à aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização "pro-rata tempore", segundo a variação percentual do IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo por determinação governamental, obedecendo para cálculo da referida atualização a periodicidade estipulada em Lei e respeitando o prazo compreendido entre o seu vencimento e seu efetivo pagamento, acrescido ainda de 02% (dois por cento) a título de multa por atraso.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 6.9.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
- 6.9.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- 6.9.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
- 6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, inclusive as que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 20 (trinta) dias, e ainda:
- 9.2.1. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se possível legalmente, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e
- 10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA

- 12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2. O presente contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, para vigorar do dia 1º de julho de 2013 até o dia 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA neste ato declara que possui seguro de responsabilidade civil, obedecendo a Legislação competente, conforme Decretos Municipais nº 33.948 e 34.179 – Artigo 3º - inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

CONSERVADORA DE ELEVADORES MONCIEL LTDA

Osmar Rodrigues Pessoa Júnior
Representante legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura: *Silvio Prado*
Nome: *Silvio Prado*
RG: *23.129.395-5*
CPF: *204.077.640-07*

PELA CONTRATADA

Assinatura: *Eleonora Pessoa Monciel*
Nome: *Eleonora Pessoa Monciel*
RG: *9051025.2*
CPF: *041.966.448-30*

